



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.826 de 21 de maio de 2001.

DISPÕE SOBRE INSCRIÇÕES DE PROFESSORES TITULARES DE CARGO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE BARRA BONITA, PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS E PROCESSO DE REMOÇÃO.

JOSÉ CARLOS DE MELLO TEIXEIRA,
 Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A :

Art. 1º - O Departamento de Educação, de acordo com o que dispõe a Lei Complementar Nº 41/99, alterada pela Lei Complementar Nº 46/01, de 14 de Maio de 2001, coordenará o processo de atribuição de classes e/ou aulas em nível de Unidade Escolar, e realizará o processo da remoção e processo de atribuição, para fins de:

I - Ingresso de professores aprovados em concurso público de Provas e Títulos.

II - Atendimento aos docentes classificados para função-atividade.

Art. 2º- Anualmente, o Diretor de Escola, convocará o Docente Titular de Cargo, em exercício ou afastado, para confirmar sua inscrição no processo de atribuição de classes e/ou aulas.

§ 1º - A inscrição obedecerá ao cronograma estabelecido pelo Departamento de Educação.

§ 2º - No ato da inscrição em nível de Unidade Escolar, o Professor poderá optar pela Constituição de Carga Suplementar de Trabalho Docente.

Art. 3º - Durante a vigência do Convênio de parceria entre a Secretaria de Estado da Educação e Prefeitura Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, anualmente, os Professores da Rede Estadual de Ensino, que



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

ESTADO DE SÃO PAULO

forem colocados à disposição do Município, poderão fazer a inscrição junto à Unidade Escolar em que exerciam suas funções no ato da municipalização.

§ 1º - A inscrição a que se refere o "caput" deste artigo, terá por finalidade a demonstração da existência de pretensão por parte do Professor da Rede Estadual, em permanecer prestando serviços à Municipalidade.

§ 2º - A inscrição prevista no parágrafo anterior, instruirá apenas a classificação em nível de Unidade Escolar.

Art. 4º - Compete ao Diretor do Departamento de Educação:

I - Publicar Edital de convocação para inscrição dos docentes, junto à Unidade Escolar.

II - Abrir inscrição, em nível de Departamento de Educação, para os docentes interessados em participar do processo de remoção, dentro da Rede Municipal de Ensino.

III - Publicar classificação geral para fins de remoção, no exercício de cada ano civil;

IV - Publicar edital com cronograma contendo informações sobre:

a - Remoção.

b - Ingresso.

c - Demais fases de atribuição de classes e/ou aulas.

Art. 5º - A classificação para Professores inscritos em nível de Unidade Escolar-UE, para o processo de atribuição de classes e/ou aulas, será realizada em obediência ao critério seguinte:

I - Quanto à situação funcional.

a - Titulares de cargo, correspondente aos componentes curriculares das aulas ou classe a serem atribuídas.

b - Titulares de cargo, cujas disciplinas ou cargos tenham sido suprimidos, correspondentes aos componentes curriculares das aulas ou classes a serem atribuídas (excedentes em nível de Unidade Escola).

c - Professores Ingressantes, mediante concurso público, de Provas e Títulos do Município da Estância Turística de Barra Bonita.

II - Quanto à habilitação.

a - Específica do Cargo.

b - Não Específica.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

ESTADO DE SÃO PAULO

III - Quanto ao tempo de serviço.

a - Tempo de Serviço prestado no Magistério Público Municipal da Estância Turística de Barra Bonita e/ou Estadual, no campo de atuação, desde que não concomitantes, 0,001 (um milésimo) por dia trabalhado, até o máximo de dez (10) pontos.

b - Tempo de serviço no cargo, respeitado o campo de atuação, 0,003 (três milésimos) por dia trabalhado, até o máximo de vinte (20) pontos.

c - Tempo de serviço na Unidade Escolar, observada a data da criação da Escola Municipal de Ensino Fundamental e respeitando o campo de atuação, 0,005 (cinco milésimos) por dia trabalhado, até o máximo de trinta (30) pontos.

IV - Quanto aos Títulos.

a - Certificado de aprovação em concurso público de Provas e Títulos, específico dos Componentes Curriculares correspondente às aulas e/ou classes a serem atribuídas e já utilizados para provimento do cargo do qual é titular - oito (8) pontos.

b - Certificado de aprovação em outros concursos de provas e títulos do Departamento de Educação do Município da Estância Turística de Barra Bonita, correspondentes às classes e/ou aulas a serem atribuídas (específicos) - um (1) ponto para cada certificado, até o máximo de quatro (4,0) pontos.

c - Certificado de Doutorado, correspondente ao campo de atuação - doze (12) pontos.

d - Certificado de Mestrado, correspondente ao campo de atuação - oito (8) pontos.

e - Certificado de Especialização, correspondente ao campo de atuação - seis (6) pontos.

f - Certificado de Extensão Universitária ou de Capacitação Pedagógica, expedido por Órgão Competente, nos últimos três (3) anos, tendo por parâmetro a data da inscrição, com carga horária mínima de trinta (30) horas - um (1) ponto para cada certificado.

Parágrafo único - No caso de empate na classificação, será considerada a ordem de preferência que se segue:

I - Número de filhos

II - Idade - do candidato mais velho para o mais novo.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º- A atribuição de classes e/ou aulas será feita através de fases, de acordo com o que se segue:

I - Primeira Fase – UE, dar-se-á em nível de Unidade Escolar, para os Titulares de Cargo, de acordo com o que se segue: Constituição da Jornada de Trabalho na qual estiver incluído o docente, nos Termos da alínea "a" do inciso I, do artigo 5º deste Decreto.

II - Segunda Fase – DME, dar-se-á no Departamento de Educação, nos Termos da alínea "b", do inciso I, do artigo 5º deste Decreto. A presente Fase, estará caracterizando a remoção "ex-officio".

III - Terceira Fase – DME, dar-se-á no Departamento de Educação, aos Professores classificados para ingresso em concurso público de provas e títulos, respeitado o prazo de validade, e tendo por objetivo o preenchimento de cargos vagos.

IV - Quarta Fase - UE, dar-se-á em nível de Unidade Escolar, aos Docentes Titulares de Cargo, para constituição de Carga Suplementar de Trabalho Docente, onde serão oferecidas as classes e/ou aulas remanescentes das fases anteriores, sempre em caráter de substituição.

V - Quinta Fase - DME, dar-se-á no Departamento de Educação, aos Professores classificados em Concurso Seletivo para função-atividade, respeitado o prazo de validade e tendo por objetivo a atribuição de possíveis classes e/ou aulas remanescentes das fases anteriores, e sempre em caráter de substituição.

§ 1º - Esgotadas as possibilidades de atribuição de classes e/ou aulas na Segunda Fase, se remanescerem docentes cujas cargas horárias não estiverem completas, caberá ao Departamento de Educação atribuir classes e/ou aulas relativas a Projetos Especiais que estiverem sendo implementados, completando desta forma, a Jornada em que o docente estiver incluído.

§ 2º - Para atender ao que dispõe o parágrafo anterior, será necessário observar a habilitação exigida para o exercício da função.

Art. 7º - A atribuição de aulas para Professor – PEB III, em nível de Unidade Escolar, e em todas as fases do Departamento de Educação, com exceção da Terceira Fase, far-se-á em primeiro lugar para a Disciplina objeto de concurso para provimento do cargo do qual é Titular.

Parágrafo único - Terminada a atribuição para todos os Componentes Curriculares, de acordo com o que estabelece o "caput" deste artigo, no caso de aulas remanescentes, serão atribuídas aulas de outros Componentes Curriculares, observada sempre a habilitação exigida.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 8º - Quando, de acordo com o que dispõe o artigo anterior, houver impossibilidade do Professor PEB III completar a Jornada de Trabalho Docente na qual estiver incluído, ele poderá:

I - Reduzir a Jornada de Trabalho Docente.

II - Completar a carga horária que estiver faltando, desenvolvendo Projetos Especiais, de acordo com os critérios a serem estabelecidos pelo Departamento de Educação.

Art. 9º - Durante o ano letivo, serão realizadas sessões de atribuição de classes e /ou aulas, de acordo com o que se segue:

I - Na Unidade Escolar - UE, para Titular de Cargo-Constituição de Carga Suplementar de Trabalho Docente, no caso de:

a - Substituições, durante o impedimento dos titulares de cargo.

b - Substituições de cargos vagos, não submetidos ao processo de remoção.

c - Implementação de Projetos Especiais autorizados pelo Departamento de Educação.

II - No Departamento de Educação - DME, para constituição de carga horária da função-atividade, quando remanescerem nas Unidades Escolares:

a - Substituições oriundas de impedimentos dos titulares de cargo.

b - Substituições de cargos vagos, não submetidos ao processo de remoção.

c - Implementação de Projetos Especiais.

Parágrafo único - As sessões de atribuição, durante o ano letivo, ocorrerão de acordo com cronograma previamente publicado pelo Departamento de Educação.

Art. 10º - A remoção mencionada nos incisos II, III, IV, do artigo 4º deste Decreto, obedecerá os seguintes critérios:

I - Quanto à inscrição: por permuta ou por concurso de Tempo de Serviço e Títulos;

II - Quanto à classificação, os mesmos critérios previstos neste Decreto, através do inciso III, do artigo 5º, em suas alíneas "a", "b", "c", e inciso IV, do artigo 5º, em suas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e seu parágrafo único.

§ 1º - A remoção por permuta só poderá ocorrer, quando os dois professores interessados, apresentarem as seguintes condições:



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

ESTADO DE SÃO PAULO

I – Contarem no máximo com vinte e dois (22) anos de exercício no Magistério Público.

II – Estiverem no exercício do cargo.

III – Indicarem Unidades Escolares que não contem com professor excedente da mesma classe e/ou aula.

§ 2º - Todo processo de remoção deverá anteceder ao processo inicial de aulas e/ou classes.

Art. 11 - Quando, de acordo com o Convênio de parceria entre a Secretaria de Estado de Educação e a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, ocorrer Municipalização de Unidade Escolar, durante o ano letivo, serão tomadas as seguintes providências:

I – Publicação de Decreto, criando a escola que foi Municipalizada.

II – Implementação excepcional do Processo de Remoção, por iniciativa do Departamento de Educação, e de acordo com os critérios estabelecidos neste Decreto.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, aos 21 de maio de 2001.

O Prefeito,

JOSÉ CARLOS DE MELLO TEIXEIRA
Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta
mesma data.


MARIZA IVANETE GUIRALDELLO
Diretora da Secretaria do Gabinete